



RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo de Licitação Nº 012/2025

Pregão Eletrônico Nº 007/2025

RELATÓRIO

Resposta à impugnação interposta face ao Pregão Eletrônico nº 007/2025, pela empresa E F LUCENA FILHO, inscrita no CNPJ nº 55.975.670/0001-15, com sede na Rua Jupira Cunha Marcondes 2272 – Prol Jd Dr Antônio Petraglia – Franca – SP, por meio de seu representante legal, Ewerson Freire Lucena Filho, CPF; 448.794.768-54.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Cumpre esclarecer que a presente licitação consiste na seleção do melhor preço, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PEDAGÓGICO PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.

Em síntese, o impugnante alega que a previsão contida no item 4.1 do Termo de Referência anexo ao edital, que estabelece o prazo de entrega dos produtos como sendo de até 05 (cinco) dias úteis, é excessivamente curto e, supostamente, estaria ferindo os princípios constitucionais da isonomia, da competitividade e da eficiência.

A impugnação está descrita no item 4.1 do Termo de Referência anexo ao Edital 007/2025, onde dispõe:

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
- 4.1 O prazo de entrega dos produtos é de até 05 (cinco) dias uteis, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA pela secretaria demandante.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues em regra na Prefeitura, localizada na Praça 31



de Março, nº 111, Centro. Em Lagoa dos Patos-MG., ou em local devidamente indicado na ordem de fornecimento, nos horários de funcionamento de 08:00hrs as 11:00hrs e de 13:00hrs as 16:00hrs.

(...).

A empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para a entrega dos produtos, restringindo o universo de licitantes e privilegiando apenas os comerciantes locais, e que o prazo de entrega deverá levar em conta a questão da localização geográfica do licitante, de forma a permitir o maior número de interessados.

Ao final, a impugnante solicita alterações no Edital, de forma a elevar o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis para 30 (trinta) dias.

DO MÉRITO

Compete à administração estabelecer diretrizes do que pretende, especificando o objeto que pretende licitar e os requisitos que venham assegurar o melhor desempenho sem riscos de não atender às suas necessidades. Assim, a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público.

Nos ensinamentos do memorável mestre Hely Lopes Meirelles, quando leciona com brilhante sabedoria, que a lei ressalva a liberdade para a administração definir as condições da contratação administrativa, destacando com bastante propriedade, in verbis:

“A LIBERDADE DE ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO SE EFETIVA EM UM MOMENTO PREPARATÓRIO E INICIAL DA LICITAÇÃO. UMA VEZ EXERCITADA ESSA LIBERDADE, EXAURE-SE A



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



DISCRICIONARIEDADE E NÃO MAIS PODE SER INVOCADA. ASSIM, A ADMINISTRAÇÃO TEM LIBERDADE PARA ESCOLHER AS CONDIÇÕES SOBRE O FUTURO CONTRATO. PORÉM, DEVERÁ VALER-SE DESSA LIBERDADE COM ANTECEDÊNCIA INDICANDO EXAUSTIVAMENTE SUAS ESCOLHAS" (COMENTÁRIO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AIDE, 3ª ED/94)."

O objeto da contratação é quem dita os limites dessa liberdade, pois, é com base nele que à administração baliza os requisitos que deverão estar previstos no certame e, ao defini-los, indiretamente, a mesma delimitará quais serão as exigências que os interessados deverão cumprir visando à contratação.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

Cumpre salientar, não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material. O prazo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos é uma prática desta Administração que vem sido levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume de produtos a serem fornecidos.

Inclusive, não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

Além disso, o registro de preços não implica contratação imediata, mas a formação de um cadastro de fornecedores, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a conveniência da Administração. Nesse contexto, o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis contados de cada ordem de fornecimento visa atender a demandas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça 31 de Março, nº 111, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



pontuais e urgentes , cuja natureza exige celeridade não adequada , como ocorre em casos de reposição rápida de insumos ou manutenção da continuidade dos serviços públicos.

Cabe ainda destacar que o edital foi amplamente divulgado e não há comprovação de que o prazo fixado inviabiliza a participação de empresas do ramo. O prazo de 5 dias é compatível com a prática do mercado, e ainda, com as contratações realizadas anteriormente por esta administração.

Por fim, a fixação do prazo não restringe a competitividade de forma indevida, visa apenas atender às necessidades da Administração com a agilidade otimizada, o que é legítimo.

DA DECISÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa E F LUCENA FILHO, inscrita no CNPJ nº 55.975.670/0001-15, pois estão presentes os pressupostos de admissibilidade, em especial a **TEMPESTIVIDADE**.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, opino pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos formulados, devendo ser mantido o Edital nos termos originais, sem qualquer alteração.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sítio eletrônico do município Lagoa dos Patos-MG, para conhecimento dos interessados.

É a decisão.

Lagoa dos Patos-MG, 19 de março de 2025.


Michelle Soares de Oliveira

OAB/MG 156642

Advogada Municipal